

ANEXO 06

Contrato de prestação de serviços com SeAC da CONTRADADA.

TVN NACIONAL TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº. 60, SALA nº. 311, Cond. Vertice Edif. Paineiras, Loteamento Paiquere - Valinhos /SP, CEP: 13.271-570, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.335.723/0001-90; e, **TIP TECNOLOGIA**, com sede na Rua Luiz Spiandorelli Neto, nº. 60, SALA nº. 311, Cond. Vertice Edif. Paineiras, Loteamento Paiquere - Valinhos /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.052.748/0001-51, neste ato por seus representantes legais, todas empresas devidamente constituídas e pertencentes ao mesmo grupo empresarial, doravante designadas em conjunto **TIP**, prestará o Serviço de Acesso Condicionado (“SeAC”) ao CLIENTE final do **provedor {{Razão Social}}**, pessoa jurídica de direito privado com sede à {{Endereço}}, {{Número}}, {{Complemento}}, {{Bairro}}, {{Cidade}}, {{Estado}}, inscrita no CNPJ sob n.º {{CNPJ}}, neste ato, representada por seu representante legal, doravante denominada “Operadora”, em sua respectiva área de prestação de serviço, mediante aceite às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Prestação do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC e seus anexos (“Contrato”), na forma da regulamentação do SeAC editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

As Partes acima qualificadas e nomeadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e Outras Avenças - SEAC PARCEIRO - (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que a CONTRATADA oferece seus Serviços de Consultoria e de Transporte de Tráfego.

Considerando que a CONTRATADA é a única exclusiva proprietária da plataforma de integração operacional denominado “Plataforma IPTV” (conforme definido na Cláusula 2ª do presente Contrato)

1.2. Considerando que a CONTRATADA possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) para prestação de Serviço de Acesso Condicionado - SeAC no território brasileiro.

1.3. Considerando que a OPERADORA pretende contratar os serviços de fornecimento de Sinal da Programadoras através da Plataforma IPTV e de consultoria e de fornecimento e transporte de tráfego para receber os Sinais de Programadoras (conforme definido na Cláusula

Segunda do presente Contrato) e para distribuí-los aos seus Assinantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do presente Contrato são consideradas as seguintes definições:

“Assinante(s)”: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que esteja autorizada a receber a Programação nos termos do Contrato de Licença.

“Ativação Comercial”: significa a instalação de todos os Equipamentos da CONTRATADA necessários para a recepção e distribuição dos sinais pela OPERADORA; que deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data da Solicitação.

“Cessão de Uso de Sistema”: significa a cessão dos direitos de uso de Sistema pela CONTRATADA para a OPERADORA.

(IV) “Contrato de Licença”: significa o contrato de licenciamento de Programação vigente firmado por escrito entre as Programadoras e a OPERADORA.

(V) “Equipamentos da Contratada”: significa todos os equipamentos discriminados do presente Contrato, de propriedade da CONTRATADA ou cuja plena posse seja da CONTRATADA, necessários para a Ativação Comercial e instalados nas dependências da CONTRATADA ou em um Ponto de Presença da CONTRATADA nas dependências da OPERADORA.

(VI) “Locais”: significa os locais de operação da respectiva OPERADORA.

(VII) “Marcas”: tem o significado que consta da Cláusula Décima Nona do presente Contrato.

(VIII) “OPERADORA”: significa a OPERADORA de Serviço de Acesso Condicionado qualificado no preâmbulo do presente Contrato.

(IX) “Ponto de Presença da CONTRATADA”: ou simplesmente POP, representa qualquer um dos conjuntos de equipamentos e tecnologias, instalados em diversos locais dentro do Território Nacional, pertencente ou sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Os POPs da CONTRATADA podem estar instalados em Datacenters de Terceiros ou nas dependências da OPERADORA, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a decisão de qual POP irá atender a OPERADORA para o cumprimento deste Contrato

(X) “Prazo” ou “Vigência”: significa o período definido na Cláusula 9.1 do presente Contrato.

(XI) “Programadoras”: significa as sociedades que fornecem canais de programação de televisão.

(XII) “Programação”: significa cada canal de programação de televisão das Programadoras e/ou seus conteúdos.

(XIII) “Propriedade Intelectual das Programadoras”: tem o significado que consta da Cláusula Vigésima do presente Contrato.

(XIV) “Plataforma IPTV”: significa a integração operacional de plataformas de TV da CONTRATADA apta: (a) a receber os sinais das Programadoras; (b) a distribuir e entregar tais sinais para a OPERADORA, utilizando meios próprios e/ou de terceiros (incluindo, mas não se limitando, a fibra-óptica, micro-ondas, link satelital ou outra tecnologia).

(XV) “Território”: significa a República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS CONTRATADAS

3.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços de fornecimento de sinal das Programadoras através da Plataforma IPTV observado o disposto na proposta comercial constante do Anexo nº

02, item nº 04 e de consultoria para a negociação e contratação de todos os canais disponíveis no mercado pela CONTRATADA, à OPERADORA, incluindo a integração operacional a Plataforma IPTV que possibilita a recepção, compressão e codificação, observado o disposto na proposta comercial constante do Anexo nº 02, o qual é parte integrante do presente instrumento.

- 3.2. A CONTRATADA reconhece que, como condição imprescindível para receber os sinais das Programadoras, a CONTRATADA deverá manter válidos e vigentes os Contratos de Licença com as respectivas Programadoras.
- 3.3. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de consultoria, auxiliando a OPERADORA na obtenção da aprovação por escrito pelas Programadoras para utilização dos canais, celebrando um Contrato de Licença com as respectivas Programadoras, e que tal Contrato de Licença esteja válido e vigente.
- 3.4. Se após a Ativação Comercial a OPERADORA solicitar modificações na configuração da Plataforma IPTV para atendimento às necessidades da OPERADORA, independentemente de qualquer ação ou omissão da CONTRATADA, a OPERADORA demandará as referidas modificações à CONTRATADA, que as executará, desde que exista disponibilidade técnica à época, correndo por conta da OPERADORA todas as despesas decorrentes, desde que previamente aprovadas por escrito pela OPERADORA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Em razão do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se e declara que:
 - É empresa devidamente constituída e existente perante a legislação brasileira, com registros e autorizações necessárias ao seu funcionamento devidamente emitido nos termos da legislação aplicável.
 - As obrigações e responsabilidades assumidas nos termos do presente Contrato estão de acordo com seu objeto social e não existem quaisquer óbices que possam impedi-la de cumprir com os termos e condições do presente Contrato.
 - Operará, durante o Prazo, de acordo com toda a legislação e regulamentações, requerimentos de licenciamento e autorizações emitidas pelas autoridades competentes no Território.
 - Fornecerá à OPERADORA sinal das Programadoras através da Plataforma IPTV observado o disposto na proposta comercial constante do Anexo nº 02, item nº 04 e consultoria técnica e especializada para integração operacional com a Plataforma IPTV, necessárias para a recepção e distribuição dos sinais de Programação nas dependências da OPERADORA.
 - Auxiliará a OPERADORA no recebimento de sinais das Programadoras, incluindo a recepção, compressão e codificação de sinais de Programação, durante toda a vigência do presente Contrato.
 - Mantém e manterá durante a vigência do presente contrato medidas preventivas de modo que os sinais da Programação de cada Programadora sejam recebidos e efetivamente autorizados pelas respectivas Programadoras. Ademais, a CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer dano advindo a OPERADORA e/ou terceiros em decorrência da falta de autorização prevista em contrato para fins de divulgação desta programação, sem prejuízo das perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

5.1. Em razão do presente Contrato, a OPERADORA obriga-se e declara que:

É empresa devidamente constituída e existente perante a legislação brasileira, com registros e autorizações necessárias ao seu funcionamento, devidamente emitidos nos termos da legislação aplicável.

Manterá e renovará os registros e as licenças necessários relacionados às suas atividades previstas no presente Contrato, perante as autoridades competentes, inclusive, todos os credenciamentos, licenças e registros necessários.

Mantém e manterá durante a vigência do presente Contrato o controle completo sobre o sinal de cada Programadora transportado por meio da Plataforma IPTV e tomará medidas preventivas de modo que os sinais da Programação de cada Programadora sejam recebidos e efetivamente autorizados pelas respectivas Programadoras. Ademais, a OPERADORA responsabiliza-se por todo e qualquer dano advindo a CONTRATADA e/ou terceiros em decorrência da falta de autorização prevista em contrato para fins divulgação desta programação, sem prejuízo das perdas e danos a que tiver dado causa.

Indenizará a CONTRATADA por todos e quaisquer danos causados à CONTRATADA, por ação ou omissão da OPERADORA, seus sócios, empregados e/ou contratados e/ou em violação do presente Contrato, por culpa ou dolo da OPERADORA efetivamente comprovado.

Utilizará a Plataforma IPTV exclusivamente para os fins a que se destinam e nos endereços para os quais foram solicitados, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou o objeto do presente Contrato.

Assumirá integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA seja a que título for, toda a sua responsabilidade pelo correto uso da Programação, das Marcas e Propriedade Intelectual das Programadoras.

Instalará outros equipamentos de recepção e distribuição de sinais sempre que precisar, com a prévia anuência por escrito da CONTRATADA.

Realizará a manutenção dos equipamentos de propriedade da OPERADORA.

Utilizará todos os meios necessários para manter a segurança dos sinais de Programação das Programadoras.

Pagará mensalmente pelo serviço prestado, conforme determinado pela proposta comercial constante do Anexo nº 01 do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATIVAÇÃO COMERCIAL

6.1. Independentemente da relação contratual e disponibilidade de sinal da Programação pelas Programadoras o início do faturamento ocorrerá a partir da Ativação Comercial, conforme definido no Item (II) da Clausula 2.1 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCONEXÃO DA OPERADORA POR DEMANDA DAS PROGRAMADORAS

7.1. Mediante a ocorrência de (I) inadimplemento da OPERADORA com relação ao Contrato de Licença vigente; ou (II) em caso de rescisão do Contrato de Licença da OPERADORA, por qualquer motivo: nessas hipóteses, as Programadoras terão o direito de notificar por escrito a CONTRATADA para que a CONTRATADA efetue a desconexão da transmissão da Programação da respectiva OPERADORA. Nesta hipótese, a CONTRATADA efetuará tal desconexão da OPERADORA, mediante simples notificação por escrito da Programadora à

CONTRATADA para que a CONTRATADA desconecte o acesso da OPERADORA à Programação, sendo que a desconexão ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do referido aviso de desconexão.

- 7.2. A CONTRATADA desconectará a transmissão da Programação em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do aviso final de desconexão ou aviso de desconexão urgente enviado pelas Programadoras para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCONEXÃO DA OPERADORA POR DEMANDA DA CONTRATADA

- 8.1. Mediante a ocorrência de (I) inadimplemento da OPERADORA ao presente Contrato não sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de uma notificação escrita da CONTRATADA à OPERADORA nesse sentido; ou (II) em caso de rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo: nessas hipóteses, a CONTRATADA notificará as Programadoras para que tenham conhecimento de que a CONTRATADA cessará o acesso da OPERADORA à Programação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de assinatura e vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, o qual será prorrogado, de forma automática, salvo se qualquer uma das Partes se manifestarem em sentido contrário no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do aludido prazo.
- 9.2. Fica estabelecido que o valor referente ao pagamento mensal previsto na proposta comercial constante do Anexo nº 01 do presente Contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da ativação comercial, conforme variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou qualquer outro índice de reajuste similar vigente na época ou que represente da melhor forma a inflação, caso esteja este extinto.
- 9.3. Fica estabelecido que o prazo de ativação é de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 9.4. Não havendo interesse na prorrogação do prazo, a Parte interessada deverá manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. Em contrapartida pela presente contratação, a OPERADORA pagará à CONTRATADA os valores e condições definidas na proposta comercial constante do Anexo nº 02, o qual é parte integrante do presente Contrato.
- 10.2. O não recebimento da cobrança não isenta a OPERADORA do devido pagamento. Nesse caso, a OPERADORA deverá, com razoável antecedência à data de vencimento, contatar a CONTRATADA, para que seja orientado como proceder.
- 10.3. Os preços estabelecidos no Anexo nº 02 do presente Contrato envolvem a implantação técnica de integração operacional com a plataforma IPTV e o fornecimento da Programação das Programadoras separados em Planos de Canais conforme Tabela no Item nº 04 do Anexo nº 02. Quaisquer alterações de tecnologia que sejam comprovadamente

necessárias, desde que previamente submetidas à aprovação por escrito da OPERADORA, terão os custos arcados pela OPERADORA. Caso a OPERADORA não concorde com as alterações de tecnologia comprovadamente necessárias e apresentadas, pela CONTRATADA, a OPERADORA e/ou a CONTRATADA terá o direito de rescindir unilateralmente sem qualquer ônus e sem a aplicação de qualquer penalidade (incluindo, mas não limitado a, no caso da OPERADORA, a multa compensatória disposta na Cláusula 12.3 do presente Contrato), seja a que tempo e/ou a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

- 11.1. Os preços do presente Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Ativação Comercial.
- 11.2. Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores a 12 (doze) meses, fica facultada à CONTRATADA a aplicação do novo prazo para reajustamento.
- 11.3. O reajuste a que se refere a Cláusula 11.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (“IGP-DI/FGV”) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

- 12.1. O não pagamento dos valores dispostos na proposta comercial constante do Anexo nº 02 do presente Contrato, devidos pela OPERADORA à CONTRATADA nos termos do presente Contrato, na data do vencimento, sujeita a OPERADORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:
 - 12.1.1. Multa de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor do débito, a ser paga incluída na fatura do período imediatamente subsequente ao do referido pagamento em atraso.
 - 12.1.2. Juro de 1% (um por cento) ao mês, aplicado sobre o valor do débito, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, a ser incluído na fatura do período imediatamente subsequente ao do referido pagamento em atraso.
 - 12.1.33 Se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a CONTRATADA poderá suspender do uso do Sistema pela OPERADORA e, por conseguinte, do acesso da OPERADORA aos sinais das Programadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Na hipótese de mudança de endereço de acesso da OPERADORA, a OPERADORA deverá encaminhar nova Solicitação à CONTRATADA. A CONTRATADA preparará orçamento para atender à nova Solicitação e o encaminhará a OPERADORA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data do envio da nova Solicitação. Se o referido orçamento for aprovado pela OPERADORA, a OPERADORA arcará com as despesas para tal nova solicitação.
 - 13.1.1. A nova solicitação mencionada na Cláusula 14.1 da presente Cláusula será aditivo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA



- 14.1. Fica vedado, a qualquer das Partes, transferir, no todo ou em parte, os direitos, obrigações e garantias decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 15.1. Cada uma das Partes compromete-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições do presente Contrato (incluindo, mas sem se limitar a, preços, prazos e estratégias), bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou a que tenha acesso em razão do presente Contrato (“Informações Confidenciais”).
- 15.2. A presente Cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas, prestadores e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.
- 15.3. As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente Contrato.
- 15.4. As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente (i) sob orientação escrita da Parte divulgadora; (ii) na medida do necessário, para cumprir com lei ou ordem válida de alguma autoridade administrativa ou judicial e, nesse caso, a Parte divulgadora notificará a outra Parte o mais rápido possível sobre a exigência de cumprimento de obrigação legal ou ordem de autoridade administrativa ou judicial (e, se possível, antes de efetuar qualquer divulgação) e em todos os casos, deve procurar tratar de forma confidencial tais informações; (iii) como parte de seus relatórios habituais a empresas controladoras, auditores e advogados, desde que tais empresas controladoras, auditores e advogados concordem em vincular-se ao estabelecido na presente Cláusula; e (iv) a fim de fazer valer seus direitos nos termos do presente Contrato.
- 15.5. A OPERADORA não comunicará à imprensa a existência do presente Contrato sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA

- 16.1. Sob pena de rescisão contratual imediata, a OPERADORA obriga-se a:
Cumprir todas as leis e regulamentos locais, domésticos e internacionais que regem o uso do quanto contratado;
Não utilizar o quanto contratado para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo de qualquer tipo e qualquer tipo de material a entidades que não os solicitem expressamente; e/ou
Não obter ou tentar obter acesso não autorizado.
- 16.2. Na hipótese de a CONTRATADA ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida dos sinais de Programação, por ação ou omissão da OPERADORA, caberá a OPERADORA assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como, indenizar a CONTRATADA por todos os Danos causados por qualquer ação ou omissão da OPERADORA, desde que por culpa ou dolo comprovado.
- 16.3. Diante do estabelecido no presente Contrato, a OPERADORA declara e garante que:
- (i) não cobrirá ou sobreporá quaisquer elementos de áudio e vídeo incluídos na Programação com quaisquer outros elementos (incluindo, mas não de

- limitando a, conteúdos, mensagens e imagens), sendo assim, a OPERADORA não está autorizado a inserir qualquer tipo de conteúdo em qualquer canal que componha a Programação ou em qualquer outro conteúdo que esteja acompanhando, formando parte ou de outra forma seja associado a qualquer dos canais que componham a Programação.
- (ii) não transportará ou entregará os sinais da Programação por meios diferentes daqueles contemplados no presente Contrato; e
 - (iii) não gravará ou de qualquer maneira armazenará qualquer imagem e/ou áudio contidos na Programação.
- 16.4. A CONTRATADA terá o direito de realizar auditorias presenciais na sede da OPERADORA, em horário comercial, às custas da CONTRATADA no caso de se comprovar que a diferença encontrada entre relatório de base e a auditoria for acima de 5%, abaixo ou igual a 5% as custas serão suportadas pela CONTRATADA, e mediante notificação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para aferir o cumprimento do presente Contrato pela OPERADORA. Caso a auditoria da CONTRATADA venha a comprovar que a OPERADORA não cumpre com as exigências que constam expressamente do presente Contrato, a CONTRATADA enviará uma notificação por escrito à OPERADORA e, caso a OPERADORA não venha a corrigir as irregularidades constatadas e comprovadas documentalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cópia por escrito do resultado da auditoria, a CONTRATADA terá o direito de rescindir o presente Contrato.
- 16.5. A OPERADORA não poderá receber, reproduzir, retransmitir, gravar, copiar, duplicar, transmitir, exibir ou de qualquer forma explorar, em quaisquer meios conhecidos ou venham a ser desenvolvidos, qualquer parte de qualquer canal de Programação que componha a Programação de qualquer forma que não esteja expressamente autorizada pela CONTRATADA de acordo com o presente Contrato. A OPERADORA deverá tomar as precauções necessárias e razoáveis para impedir recepções, reproduções, retransmissões, gravações, cópias, duplicações, transmissões, exibições ou quaisquer explorações ilegais de qualquer sinal de qualquer canal de Programação que componha a Programação. A presente Cláusula não será aplicável para as gravações privadas feita pelos Assinantes apenas para exibição doméstica.
- 16.6. As obrigações da OPERADORA quanto à manutenção da segurança dos sinais da Programação, em todos os momentos, constituem uma obrigação determinante e relevante, nos termos do presente Contrato. Se, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, a OPERADORA descumprir as suas obrigações nos termos da presente Cláusula e/ou se houver uma brecha ou quebra na segurança do Sistema por ação ou omissão da OPERADORA efetivamente comprovada, será considerada violação do presente Contrato e sujeitará a OPERADORA às penalidades dispostas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Propriedade Intelectual

- 17.1. A OPERADORA reconhece que os softwares e as marcas da Plataforma IPTV e quaisquer outras marcas, nome comercial, nome de produtos ou serviços, quaisquer logotipos ou as variações neles incorporadas, os



títulos das obras audiovisuais contidas na Plataforma IPTV são de propriedade da CONTRATADA (b) os direitos autorais relacionados a Plataforma IPTV; e (c) demais direitos sob patentes, “know-how”, base de dados, tecnologia utilizada para programação, produção e transmissão da Programação da Plataforma IPTV doravante definidos como “Propriedade Intelectual da Plataforma IPTV”) são de exclusiva propriedade da CONTRATADA ou devidamente licenciados para as Programadoras por seus respectivos detentores. A OPERADORA reconhece e concorda que não adquiriu e não adquirirá, em razão da celebração desse Contrato, quaisquer direitos sob a Propriedade Intelectual da Plataforma IPTV, bem como não terá quaisquer direitos de uso de qualquer Propriedade Intelectual da Plataforma IPTV, exceto conforme tenha sido expressamente previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores, seja a que título for.
- 18.2. Não constitui novação, nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de Cláusulas ou condições previstas no presente Contrato.
- 18.3. Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado ao presente Contrato, em razão de qualquer ação ou omissão da OPERADORA, fica a OPERADORA obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que a CONTRATADA incorrer em razão de culpa ou dolo comprovado da OPERADORA.
- 18.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções da Plataforma IPTV decorrente de caso fortuito ou motivos de força maior; de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou por má utilização da Plataforma IPTV pela OPERADORA.
- 18.5. É de inteira e total responsabilidade da OPERADORA qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à Propriedade Intelectual das Programadoras, respondendo a OPERADORA pelo dano a que der causa.
- 18.6. A CONTRATADA e a OPERADORA são Partes independentes. Nada no presente Contrato fará com que uma das Partes seja considerada parceira em “joint-venture”, sócia ou empregada da outra Parte.
- 18.7. Nenhuma das Partes terá, nem tampouco declarará a terceiros que tem, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.
- 18.8. A OPERADORA neste ato reconhece e concorda que o presente Contrato não cria nem criará, a qualquer tempo, qualquer relação trabalhista e/ou empregatícia entre a CONTRATADA e quaisquer sócios, contratados e/ou empregados da OPERADORA. Desta forma, as Partes declaram e reconhecem que a relação decorrente do presente Contrato possui única e exclusivamente natureza cível e não dará ensejo a qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a OPERADORA e/ou quaisquer sócios, contratados e/ou empregados da OPERADORA.
- 18.9. No caso em que alguma das Cláusulas do presente Contrato seja declarada judicialmente como inválida ou nula, bem como, impossível de ser cumprida por qualquer razão, será modificada na medida em que for possível, a fim de que se cumpra a vontade das Partes. Em todo caso, todas as demais Cláusulas do presente Contrato serão consideradas válidas e executáveis em sua integridade.



- 18.10. As Partes declaram que a negociação prévia à assinatura do presente Contrato se realizou sob o prisma da boa-fé e, a esse respeito, obrigam-se a atuar, durante a sua vigência, com os mesmos critérios de boa-fé, assim como a cumprir e fazer cumprir todas aquelas disposições contratuais, legais e/ou regulamentares que sejam de aplicação na execução das Cláusulas do presente Contrato.
- 18.11. Regem o presente Contrato as normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

O presente contrato é assinado digitalmente, sendo que as partes anuem que ele possui força executória nos termos do Código Civil e demais legislações nacionais vigentes, sem prejuízo de eventual assinatura manuscrita.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Instrumento via Clicksign, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas-SP, {{Data}}

ANEXO 07

Relação de canais que permitem alguns recursos como TIME-SHIFT e CATSH UP.

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1z7jtML4LTTwvNOU0aEYaDn--pSxSb42T/edit#gid=720477016>

Pode haver a qualquer momento alterações nos canais que autorizam ou não os recursos deste anexo.

